



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.190/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

***CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Parnaíba-PI, incorporados à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC e destinados à execução do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz: 23 (vinte e três) Visitadores, código DAM 09, e 2 (dois) Supervisores, código DAM 05, cujas atribuições, requisitos, carga horária e remuneração estão definidos no anexo deste projeto de Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos previstos nesta Lei serão extintos automaticamente com o fim dos repasses de cofinanciamento do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 31 de maio de 2017.

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017.

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$)
Visitador	23	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>- observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;</li><li>- consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;</li><li>- registrar as visitas;</li><li>- identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).</li><li>- exercer outras atribuições correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata.</li></ul>	40 h	937,00
Supervisor	02	Ensino Superior Completo em Assistência Social ou Pedagogia	<ul style="list-style-type: none"><li>- viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;</li><li>- articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas</li></ul>	40 h	1.800,00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



			<p>identificadas nas visitas domiciliares;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;</li><li>- identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias;</li><li>- executar outras atividades correlatas relacionadas à execução do Programa.</li></ul>		
--	--	--	--	--	--

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para atender às necessidades do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, do Governo Federal, cujos recursos já foram disponibilizados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e devem ser utilizados logo, sob pena de retornarem aos cofres do Governo Federal, com o consequente encerramento do programa aqui em Parnaíba.

A própria cartilha de orientações do programa, elaborada pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – DEFNAS, diz que os recursos podem ser usados para pagar “profissionais ocupantes de cargos comissionados que atuem diretamente nas ações do programa”, de forma que se constata ser a forma mais célere e barata para a execução do programa.

A quantidade de cargos criados é exatamente a exigida pelo aludido programa.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 31 de maio de 2017.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal